



Índice

SECRETARIA LEGISLATIVA.....	2
EXTRATO DE CONTRATO.....	2
CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 011/2025	2

SECRETARIA LEGISLATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 011/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 011/2025 INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, por excepcional interesse público, no qual são partes: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 11.022.506/0001-18 com sede administrativa na CÂMARA MUNICIPAL, situada na Av. Santos Dumont, S/N, centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente o Sr. HELISMAR MOREIRA DE FREITAS, doravante denominado CÂMARA e de outro lado o Sr. VICTORIA FONTENELE FROTA, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 044.369.502-47, com endereço na Rua Bandeirante V, Nº 1228, Bairro: Bandeirante, em Estreito/MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONSIDERANDO: O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público; A Resolução 03 de 28 de novembro de 2013, que trata da estrutura administrativa da Câmara de Estreito; A necessidade de dispor de colaborador para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos na Câmara Municipal contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local; O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Agente Administrativo- ADM, a ser desempenhado junto à Câmara Municipal Estreito, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas. CLÁUSULA SEGUNDA - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO: 2.1. Execução direta, na

modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público. CLÁUSULA TERCEIRA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A remuneração mensal paga à contratada será de R\$ 1.518,00 (Hum mil, quinhentos e dezoito reais), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores do Poder Legislativo. CLÁUSULA QUARTA - OS PRAZOS: 4.1 Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido: PRAZO DE INÍCIO: 01 de Junho de 2025 PRAZO DE CONCLUSÃO: 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar esse período; Ou Até a realização de concurso público ou retorno do servidor efetivo a pasta encerrando-se assim que quaisquer das condições acima ocorrer. O presente contrato poderá ser prorrogado respeitando os prazos constantes do art. 4º, da Lei Municipal 027/2019. Por “Analogia” CLÁUSULA QUINTA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS: 5.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) – Executar os serviços pessoais em favor da câmara municipal, conforme sua formação, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando serviços de Agente Administrativo – ADM. 5.2 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços. 5.3 O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 5.4 O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados. 5.5 O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato. 5.6 O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A). 5.7 O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver alterações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e

poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes. Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços. 5.8 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços. 5.9 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas. 5.10 DAS PENALIDADES – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei. Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa. CLÁUSULA SEXTA - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO: 6.1 São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos. 6.2 Se a CONTRATADA solicitar rescisão antecipada ao encerramento do contrato, será necessária prévia comunicação formal de 15 (quinze) dias antecedentes ao último dia trabalhado, que não sendo cumprido, acarretará multa de 50% do valor da remuneração mensal pago a contratada descontada no ato de rescisão; 6.3 O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e ou por iniciativa da contratante; 6.4 A comprovada inaptidão ensejará rescisão contratual imediata, sendo procedida em processo administrativo simplificado,

facultada defesa e contraditório em 5 dias úteis. CLÁUSULA SETIMA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS: Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos. A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37. Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca de Estreito - MA. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: O foro do presente contrato é o da Estreito MA, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica. Estreito - MA, 01 de junho de 2025. HELISMAR MOREIRA DE FEITAS PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO CONTRATANTE VICTORIA FONTENELE FROTA CONTRATADO

Publicado por: Reginaldo Pinto Fonseca

Diretor Administrativo

Código identificador: aszrndoweiz20250618120658



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PROCURADORIA
Avenida Santos Dumont, s/nº Setor Aeroporto
Cep: 65975-000

HELISMAR MOREIRA DE FREITAS
PRESIDENTE

LUCAS VASCONCELOS LACERDA DE PAULA
PROCURADOR GERAL

Informações: camara@cmestreito.ma.gov.br